



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 306/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1006/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – Fundação Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 30/08/2013
Horas 12:26
Por Ami



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1006/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – Fundação Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FUNDAÇÃO RONDÔNIA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1006/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO ESTADO DE RONDÔNIA			600.000,00
11.031.19.572.1119.2086	APOIAR, FOMENTAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE C&T APLICADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	3390	3212	420.000,00
		4490	3212	180.000,00
			TOTAL	R\$ 600.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		600.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		600.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		600.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		600.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	600.000,00
			TOTAL	R\$ 600.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 212 , DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – Fundação Rondônia".


Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FUNDAÇÃO RONDÔNIA até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 111/2013/GAB/Fundação Rondônia, de 30 de julho de 2013 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender o Convênio SICONV n. 774446/2012 – CNPq/Fundação Rondônia – PPSUS/2012, cujo objeto é implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde (PPSUS), edição 2012, do Departamento de Ciências e Tecnologia (DECIT) da Secretária de Ciências e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS) no Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 13/08/13	às: 09:40
	
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – Fundação Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FUNDAÇÃO RONDÔNIA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO ESTADO DE RONDÔNIA			600.000,00
11.031.19.572.1119.2086	APOIAR, FOMENTAR E DESENVOLVER POLÍTICAS DE C&T APLICADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	3390	3212	420.000,00
		4490	3212	180.000,00
			TOTAL	RS 600.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		600.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		600.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		600.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		600.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	600.000,00
			TOTAL	RS 600.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia

Rua Presidente Dutra, 3004, Bairro: Caiari - CEP: 76.801-156 - Porto Velho - RO
Fone: 069 3216-5127/5126

Ofício nº 111/2013/GAB/Fundação Rondônia

Porto Velho-RO, em 30 de Julho de 2013.

Ao Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

NESTA.

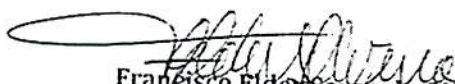
Assunto: **Solicita Crédito Suplementar**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, e visando a continuidade nas atividades desta FUNDAÇÃO, solicitamos abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, conforme prevê o Art. 43, inciso II da Lei 4.320/64, considerando o que consta no Convênio SICONV nº 774446/2012 - CNPq/Fundação Rondônia - PPSUS/2012 (cópia em anexo), o qual tem por objeto implantar o Programa de Pesquisa para o SUS, e extrato bancário da conta: 63.061-6 cópia em anexo.
2. Outrossim, solicitamos ainda a liberação orçamentária e financeira para emissão de Nota de Crédito (NC) e Nota de Empenho (NE), a fim de cobrir a presente despesa, conforme quadro abaixo:

P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
2086	3390-20	3212	420.000,00
2086	4490-52	3212	180.000,00
VALOR TOTAL			600.000,00

Atenciosamente,


Francisco Elder Souza de Oliveira
 Presidente da Fundação Rondônia
 Matrícula 300117906

Assinatura
das
documentos
 30/07/13

30 07 13
 14 15
 ROSE

OF. CGSAU. n.º 023/13

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor
ALBERTO CARLOS LOURENÇO PEREIRA
Presidente da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento
das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de
Rondônia – Fundação Rondônia
Rua Marechal Deodoro, 1719 – Bairro Santa Bárbara
76.804-226 - PORTO VELHO - RO

Referência Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão
Compartilhada em Saúde – PPSUS

Assunto Convênio SICONV nº 774446/2012 – CNPq/Fundação
Rondônia - PPSUS/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, uma via original do Convênio CNPq/Fundação Rondônia, celebrado no âmbito do Programa PPSUS, edição 2012, registrado no Sistema SICONV sob o nº 774446/2012, acompanhada de uma cópia da publicação do extrato do acordo no Diário Oficial da União (D.O.U.).

O convênio foi assinado pelo Presidente do CNPq (Concedente) em 23/01/2013. De acordo com o estabelecido no convênio, em sua Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação – “o presente convênio vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo”. Portanto, o CNPq alterou, no Sistema SICONV, as vigências inicial e final do Convênio e, também, o mês/ano referente ao repasse da primeira parcela dos recursos pactuados.

Colocamo-nos ao seu dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



RAQUEL DE ANDRADE LIMA COELHO
Coordenadora-Geral do Programa de Pesquisa em Saúde
PO 233/2007



PPSUS, edição 2012, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECT, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde - MS no estado do Tocantins. Valor total: R\$ 400.000,00. Valor Convencente: R\$ 450.000,00. Valor Conveniente: R\$ 150.000,00. Valor empenhado para ser transferido e/ou descentralizado relativo ao ano de 2013: R\$ 225.000,00. Crédito Orçamentário: PARES 046633; FR: 0151000046; ND: 333220 e 443220; PI: 9756; Nota Empenho: 2012NE01119 e 2012NE01121. Vigência 40 meses a contar da data de sua assinatura. Data assinatura: 23/01/2013. Signatários: Pelo CNPq: Glaucius Oliva, Presidente, CPF 045.686.168-83; Pela FAP: Andréa Noloto de Souza Sival, Presidente, CPF 484.543.091-49; Pela SESAUTO: Vanda Maria Gonçalves - Secretária de Estado, CPF 344.042.239-00.

Especie: Registro SICONV nº 774440/2012. Processo: 61.0005/2012-1. Participa: Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, CNPJ 00.078.000/0001-26; Interventor: o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, CNPJ 07.954.571/0001-04. Objeto: Implantar o Programa de Pesquisa para o SUS, gestão compartilhada em saúde - PPSUS, edição 2012, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECT, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde - MS no estado do Ceará. Valor total: R\$ 4.500.000,00. Valor Convencente: R\$ 3.000.000,00. Valor Conveniente: R\$ 1.500.000,00. Valor empenhado para ser transferido e/ou descentralizado relativo ao ano de 2013: R\$ 1.500.000,00. Crédito Orçamentário: PARES 046633; FR: 0151000046; ND: 333220 e 443220; PI: 9756; Nota Empenho: 2012NE01098 e 2012NE01099. Vigência 40 meses a contar da data de sua assinatura. Data assinatura: 23/01/2013. Signatários: Pelo CNPq: Glaucius Oliva, Presidente, CPF 045.686.168-83; Pela FUNCAP: Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior, Presidente, CPF 262.662.023-87; Pela Secretaria: Raimundo José Arruda Bastos, Secretário de Estado, CPF 104.630.033-49.

Especie: ESPECIE: Registro SICONV nº 774376/2012. Processo: 61.0022/2012-1. Participa: Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECCT, CNPJ 02.776.669/0001-03; Interventor: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - SEMAC, CNPJ 02.931.636/0001-82. Objeto: Implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, edição 2012, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECT, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde - MS no estado de Mato Grosso do Sul. Valor total: R\$ 750.000,00. Valor Convencente: R\$ 500.000,00. Valor Conveniente: R\$ 250.000,00. Valor empenhado para ser transferido e/ou descentralizado relativo ao ano de 2013: R\$ 250.000,00. Crédito Orçamentário: PARES: 046633; FR: 2012NE01094 e 2012NE01095. Vigência 40 meses a contar da data de sua assinatura. Data assinatura: 23/01/2013. Signatários: Pelo CNPq: Glaucius Oliva, Presidente, CPF 045.686.168-83; Pela FUNDECCT: Marcelo Augusto Santos Turine, Diretor-Presidente, CPF 070.327.978-57; Pela SEMAC: Carlos Alberto Negreiros Sald Meirezes, Secretário de Estado, CPF 413.650.977-49.

Especie: Registro SICONV nº 774446/2012. Processo: 61.0029/2012-6. Participa: Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FUNDAÇÃO RONDÔNIA, CNPJ 15.519.525/0001-05; Interventor: O estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, CNPJ 04.798.320/0001-56. Objeto: Implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, edição 2012, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECT, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde - MS no estado de Rondônia. Valor total: R\$ 800.000,00. Valor Convencente: R\$ 600.000,00. Valor Conveniente: R\$ 200.000,00. Valor empenhado para ser transferido e/ou descentralizado relativo ao ano de 2013: R\$ 300.000,00. Crédito Orçamentário: PARES: 046633 e 046631; FR: 0151000046; ND: 333220 e 443220; PI: 9756; Nota Empenho: 2012NE01159 e 2012NE01151. Vigência 40 meses a contar da data de sua assinatura. Data assinatura: 23/01/2013. Signatários: Pelo CNPq: Glaucius Oliva - Presidente, CPF 045.686.168-83; Pela Fundação Tumucumaque: Antônio Carlos Brito de Lima Junior, Diretor-Presidente, CPF 267.414.662-15; Pelo Governador: Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governador, CPF 388.739.402-20.

ano de 2013: R\$ 300.000,00. Crédito Orçamentário: PARES: 046633 e 046631; FR: 0151000046; ND: 333220 e 443220; PI: 9756 e 9788. Nota Empenho: 2012NE01136 e 2012NE01138. Vigência 40 meses a contar da data de sua assinatura. Data assinatura: 23/01/2013. Signatários: Pelo CNPq: Glaucius Oliva, Presidente, CPF 045.686.168-83; Pela Fundação Rondônia: Alberto Carlos Loureiro Pereira, Presidente, CPF 277.854.246-91; Pela SEPLAN: George Alexandrino Gonçalves Braga, Secretário de Estado, CPF 286.019.202-68.

Especie: Registro SICONV nº 774612/2012. Processo: 61.0027/2012-3. Participa: Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; Conveniente: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Amapá - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, CNPJ 12.598.171/0001-43; Interventor: Governo do Estado do Amapá, CNPJ 00.394.557/0001-25. Objeto: Implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, edição 2012, do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECT, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde - MS no estado do Amapá. Valor total: R\$ 385.600,00. Valor Convencente: R\$ 290.000,00. Valor Conveniente: R\$ 95.600,00. Valor empenhado para ser transferido e/ou descentralizado relativo ao ano de 2013: R\$ 145.000,00. Crédito Orçamentário: PARES: 046633 e 046631; FR: 0151000046; ND: 333220 e 443220; PI: 9756 e 9788; Nota Empenho: 2012NE01159 e 2012NE01151. Vigência 40 meses a contar da data de sua assinatura. Data assinatura: 23/01/2013. Signatários: Pelo CNPq: Glaucius Oliva - Presidente, CPF 045.686.168-83; Pela Fundação Tumucumaque: Antônio Carlos Brito de Lima Junior, Diretor-Presidente, CPF 267.414.662-15; Pelo Governador: Carlos Camilo Góes Capiberibe, Governador, CPF 388.739.402-20.

AVISO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Gratificação Sanduiche no Exterior-SWG-Coréia do Sul-12/2012. A proposta aprovadas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/882129031234808>

Em 17 de fevereiro de 2013.
GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE PROGRAMAS TEMÁTICOS E SETORIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO DO FOMENTO**

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Especie: Termo de Concessão e Aceitação de Bolsas(s) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: "Concessão de bolsas(s) de estudos(s)", no âmbito do Programa Ciências Sem Fronteiras - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Mattos - Coordenador - Geral de Execução do Fomento - substituiu - Pelo beneficiário o proprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Turma	Termos
Adriana Albuquerque Gomes Azevedo	248906/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
André Luiz de Paula	246107/2012-01	SWF	01/06/2013	31/05/2014
André Luiz de Paula	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Carla Maria Mendes Feres de Menezes	246066/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014
Cláudio José de Moraes	245180/2012-4	SWF	01/06/2013	31/05/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da vigência da bolsa Pós-Doutorado Sênior - PDS até 31/01/2014, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Mattos - Coordenador substituiu - Geral de Execução do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data de Fim/Término
Suzi Mara Veloso	158106/2011-4	01/02/2013

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: prorrogação da vigência da bolsa Pós-Doutorado Júnior - PDJ até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Mattos - Coordenador substituiu - Geral de Execução do Fomento relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data de Fim/Término
Adriana Albuquerque Gomes Azevedo	503084/2011-5	01/02/2013
Adriana Albuquerque Gomes Azevedo	503084/2011-5	01/02/2013
Daniel Jorge de Moura	504052/2011-5	01/02/2013

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Beneficiário: Adriano Mochelke, Processo: 563581/2010-7. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do termo de concessão e aceitação, até 17/01/2014, para a continuidade do projeto Fiminvest-01/02/2013 Signatários: José Aureliano Fonseca Mattos - Coordenador - Geral - de Execução do Fomento-Substituto. Pelo beneficiário, o proprio.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Especie: Ata de Registro de Preços. A Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP vem homologar a ata de registro de preços, referente ao preço nº 27/2012. Fornecedor registrado: DROGARIA NOVA 7445.11 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Preço de vigência: 12 meses contados da data de publicação no DOU. Data da Assinatura: 31/01/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nacrc/indicatend>, pelo código: 00032913020400012

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013**

O Pregoeiro torna público que, em 01 de fevereiro de 2013, o Diretor de Administração e Finanças da FINEP homologou os procedimentos de licitação para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para São Paulo". O objeto foi adjudicado à Licitante: **CF CAPLA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pelo valor de R\$ 73.350,08 (Setenta e três mil trezentos e oventa reais e oito centavos).

JOÃO VICENTE C. C. TAVARES
RETIFICAÇÃO

No DOU nº 23, de 01/02/2013, Seção 3, pág. 12, na publicação referente ao Extrato de Registro de Preço da **VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, para registro o preço para aquisição de remédios genéricos, onde se lê "Data da Assinatura:31/01/2012", lê-se "Data da Assinatura:31/01/2013".

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 240121

Contrato nº 17151/2009. Processo nº 01210001512200927. INEXIGIBILIDADE Nº 15121/2009 Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMACOES EM CIENCIA E TECNOL. CNPJ Contratado: 0407845/000125. Contratado: SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARIAIS L. Objeto: Fica prorrogado por mais um período 12(dois) meses, a partir de 04/02/2013 a vigência inicial do contrato 171512/009, que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica marca philips, modelo Sopho Iiso330. Fundamento Legal: Art.25 parágrafo unico da Lei.666/93. Vigência: 04/02/2013 a 04/02/2014. Valor Total: R\$25.320,00. Fonte: 100000000 - 2013NE00010. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SICON - 01/02/2013) 240121-00001-2013NE00010

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 615/2012**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 013400089201295. Objeto: Potencialista para laboratório de diamantes e materiais relacionados.

(SIDEAC - 01/02/2013) 240106-00001-2012NE00004

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 643/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0134000836201268. Objeto: Padrão de referência de frequência de rádio e acessórios.

ANTONIO ESIO MARCONDES SALGADO
Ordemador de Despesa
(SIDEAC - 01/02/2013) 240105-00001-2012NE00004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) E A FUNDAÇÃO RONDONIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA (FUNDAÇÃO RONDÔNIA) NA FORMA ABAIXO.

REGISTRO SICONV Nº 774446/2012

DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-001
Representante Legal: Glaucius Oliva		
C.P.F./M.F. : 045.686.168-83		
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente		
Identidade: 6578204-5	Data de Expedição:	Órgão Expedidor: SSP/SP
Residência: SHN Quadra 02, Bloco H, Apto. 1515, Asa Norte Brasília - DF CEP: 70.702-905		
Ato de Nomeação: Ato da Casa Civil nº 341, de 25 de janeiro de 2011 doravante denominado CONCEDENTE .		

CONVENENTE

Nome: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - Fundação Rondônia		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual criada pela Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, publicada no DOE-RO nº1780, de 25 de julho de 2011.		
CNPJ n.º : 15.519.525/0001-05		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1719. Bairro Santa Bárbara		
Cidade: Porto Velho	UF: Rondônia	CEP: 76.804-226
Nome do Representante Legal: Alberto Carlos Lourenço Pereira		C.P.F./M.F : 277.854.246 - 91
Identidade n.º: M1218594	Data expedição: 06.07.1979	Órgão expedidor: SSP MG
Cargo: Presidente	Nacionalidade: brasileiro	Estado Civil: casado
Ato de Nomeação: Decreto n. 16.732, de 08 de maio de 2012, DOE RO Nº1971.		
Endereço Residencial: Rua Ilha Bela, 205. Condomínio Vila da Eletronorte.		
Cidade: Porto Velho	UF: Rondônia	CEP: 76.808-660
doravante denominada CONVENENTE .		

INTERVENIENTE

Instituição: O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN		
Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito público		
CNPJ n.º : 04.798.328/0001 - 56		
Endereço: Av. Farquar, 1793. Bairro Caiari		
Cidade: Porto Velho	UF: Rondônia	CEP: 76801-019
Representante legal: George Alessandro Gonçalves Braga		
Nacionalidade: brasileiro	Estado Civil: casado	
CPF: 286.019.202 - 68	Cargo: Secretário de Estado	
Identidade n.º: 294.806	Data expedição: 03/04/2009	Órgão expedidor: SSP/RO
Ato de designação:.		
Endereço Residencial: Rua Tucunaré, casa 04. Bairro Lagoa		
Cidade: Porto Velho	UF: Rondônia	CEP: 76.812-072

doravante denominado **INTERVENIENTE**.

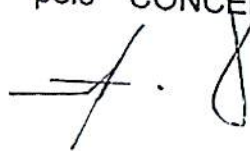
Na melhor forma de direito, os **CONVENIENTES** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, do Decreto n.º 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência n.º 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), edição 2012, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT) da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS) no Estado do Rondônia. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no anexo Plano de Trabalho, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de Convênio,



independentemente de transcrição. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do PROPONENTE/CONVENIENTE, conterá, no mínimo:

- a) justificativa para a celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste CONVÊNIO dar-se-á conforme descrito no PLANO DE TRABALHO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTICÍPES proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENIENTE** fica obrigado a incluir, regularmente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 mantendo-os atualizadas, inclusive os relativos à execução.

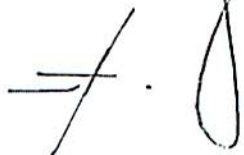
CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos nesse Convênio, caberá ao **CONVENIENTE** selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa PPSUS, edição 2012, nos termos do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As propostas serão selecionadas, **exclusivamente**, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada/o(s) pelo **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sob a responsabilidade da **CONVENIENTE**, o processo de seleção deverá conter as seguintes etapas: 1) Definição de Prioridades de Pesquisa; 2) Elaboração e lançamento do Edital e/ou Chamada Pública; 3) Recebimento/Enquadramento das Propostas; 4) Submissão das propostas à Consultoria *ad hoc*; 5) Análise pelos consultores *ad hoc*; 6) Análise pela Comissão de Especialistas; 7) Aprovação final pelo Comitê Gestor; 8) Divulgação do Resultado Preliminar; 9) Recebimento e Julgamento dos Recursos; 10) Divulgação do Resultado Final; 11) Contratação das Propostas aprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Comissão de Especialistas deverá ser constituída pelo **CONVENIENTE** observando-se o perfil da demanda apresentada em resposta ao Edital e/ou Chamada Pública lançada.



SUBCLÁUSULA QUARTA – O Comitê Gestor será formado, paritariamente, pelos representantes indicados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/MS), pelo **CONCEDENTE**, pelo **CONVENENTE** e pela Secretaria Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de empate durante o julgamento, "o voto de desempate" pertencerá ao representante do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/MS).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para os projetos aprovados, o pesquisador deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, ou equivalente, com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações comuns aos partícipes:

- a. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no programa na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO;
- c. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- d. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a. dar o ciente no Edital e/ou Chamada Pública elaborado pelo **CONVENENTE**;
- b. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira apresentado pela convenente, em conformidade com as normas em vigor;
- c. acompanhar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados;
- d. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- e. exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO;
- f. orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao objeto deste CONVÊNIO;
- g. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, conforme PLANO DE TRABALHO limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. notificar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa à celebração do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

1. elaborar o Edital e/ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do **CONCEDENTE** antes de sua publicação;
2. coordenar e executar, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SES o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DECIT/SCTIE/MS e pelo **CONCEDENTE**;

3. atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento no SICONV, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio;
4. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
5. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
6. prestar contas dos recursos recebidos diretamente no SICONV, apresentando os demais documentos exigidos em cláusula específica;
7. registrar regularmente, no SICONV, as informações e os documentos atualizados relativos ao convênio, principalmente, se houver, quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial nº 507/2011;
8. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
9. movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta específica, junto à instituição financeira pública federal;
10. aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do convênio, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
11. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizadas no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a **proporcionalidade** dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
12. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
13. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
14. permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE** e de auditores federais aos processos, documentos, informações e registros contábeis do **CONVENENTE**, referentes ao objeto pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como aos locais de execução do projeto, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, de forma a possibilitar-lhes avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
15. aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011, indicada abaixo, sendo que os rendimentos auferidos das aplicações financeiras só poderão ser aplicados no objeto do convênio, desde que previamente acordado entre as partes, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos:



- a. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
16. aportar contrapartida ao convênio, na forma de recursos financeiros, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
 17. recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
 18. comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
 19. propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do objeto do convênio;
 20. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do convênio;
 21. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
 22. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
 23. manter, periodicamente e com exatidão, informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades previsto no plano de trabalho, assegurando a este condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
 24. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
 25. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao **INTERVENIENTE** assinar o CONVÊNIO/PLANO DE TRABALHO celebrado entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE**, no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), edição 2012, manifestando seu consentimento e/ou assumindo obrigações em nome próprio;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o **CONVENIENTE** não cumpra as obrigações estipuladas neste convênio ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais ou contábeis, será considerado inadimplente e terá de imediato

suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente convênio o valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**. O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT), da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE), do Ministério da Saúde (MS), repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme Termo de Cooperação (TC) nº 46-/2012, celebrado entre o MS e o CNPq, publicado no DOU, Seção 03, página 100, em 21/09/2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

A	Valor (CUSTEIO)	:	R\$ 210.000,00
B	Nota de Empenho	:	2012NE801136
C	Data do Empenho	:	06/11/2012
D	Fonte de Recursos	:	0151000046
E	Natureza da Despesa	:	333220
F	Plano Interno	:	9756
G	PTRES	:	046633
h	Unidade Gestora	:	364102

A	Valor (CAPITAL)	:	R\$ 90.000,00
B	Nota de Empenho	:	2012NE801138
C	Data do Empenho	:	06/11/2012
D	Fonte de Recursos	:	0151000046
E	Natureza da Despesa	:	443220
F	Plano Interno	:	9788
G	PTRES	:	046631
h	Unidade Gestora	:	364102

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio no exercício de 2013, por parte do **CONCEDENTE**, dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TC 46/2012 (ano 2013), repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e correrão

à conta das dotações orçamentárias do **CONCEDENTE** no respectivo exercício e serão indicadas os créditos e empenho para sua cobertura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Até 5 (cinco) por cento do total dos recursos deste convênio poderão ser utilizados nas seguintes atividades: 1) divulgação do Edital de seleção dos projetos de pesquisa (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade, acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados e; 2) seleção dos projetos de pesquisa; 3) participação, em Brasília, dos seminários de acompanhamento e avaliação do Programa PPSUS organizados pelo DECIT/SCTIE/MS. Esse percentual deverá ser pago, **exclusivamente**, com recursos oriundos da contrapartida (**CONVENENTE**).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** previsto no **PLANO DE TRABALHO** e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do convênio observado, sempre, o estabelecido na subcláusula terceira da cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente, em instituição financeira pública federal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011, indicada abaixo, destacando-se que os recursos não poderão ser transferidos para outra agência ou estabelecimento bancário.

1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A movimentação dos valores indicados na subcláusula quinta, da cláusula quinta, é de responsabilidade do **CONVENENTE** e será proveniente dos recursos de sua contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no SICONV, as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, desde que previamente autorizado pelo **CONVENENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA NONA - Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no Cronograma de Desembolso ficarão retidos:

- a. enquanto o **CONVENENTE** não registrar no Sistema SICONV a correta execução do convênio;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos impróprios praticados na execução deste CONVÊNIO;
- c. enquanto o **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste convênio, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada;
- d. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas e relatórios parciais ou final;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos Arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e estar em situação regular com a execução do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Não são permitidos remanejamentos de recursos entre as rubricas de capital e de custeio dos valores repassados ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao CONVENIENTE:

- a. alterar o objeto do convênio;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos a vigência do instrumento;
- d. efetuar despesas:
 - I. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - IV. com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - V. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
 - VI. com data posterior a vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, conforme estabelecido na alínea “a” do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE/EXECUTOR** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo, máximo, de sessenta dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, registrando as informações no SICONV. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de trinta dias** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os obtidos nas aplicações financeiras, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, **sob pena de responsabilização solidária.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a **proporcionalidade** dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO; ou
- d. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

1. relatório de Cumprimento do Objeto;
2. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no

- SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
3. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
 4. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 6. a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 7. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 8. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
 9. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no SICONV e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A quitação do presente convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A prestação de contas dos projetos aprovados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todo o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos pesquisadores beneficiários, no âmbito do projeto aprovado no edital objeto deste **CONVÊNIO**, por intermédio de auxílio financeiro concedido pelo **CONVENENTE** com os recursos financeiros a esta repassados pelo **CONCEDENTE** na rubrica de capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste **CONVÊNIO**, com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc, que deverão ser adquiridos em nome do **CONCEDENTE** e identificados como "Veículo oficial de propriedade da União".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens adquiridos com recursos do **CONCEDENTE** serão cedidos à **INSTITUIÇÃO SEDE** mediante a assinatura de Termo de Comodato entre o **CONCEDENTE**, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cada seis meses de execução do Convênio, deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** a Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos pelo **CONVENENTE** com recursos do **CONCEDENTE**, acompanhada das cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, na **INSTITUIÇÃO SEDE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Durante o período de vigência do **CONVÊNIO**, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Findo o CONVÊNIO, e desde que observado o fiel cumprimento do objeto pactuado, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à **INSTITUIÇÃO SEDE**, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas na alínea "a", inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Cabe ao pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento, bem como comunicar ao **CONVENENTE**:

- a. arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b. informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer; comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do PLANO DE TRABALHO ou da sua não utilização;
- c. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira do **CONVENENTE**;
- d. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização do **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial; e
- e. diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta ao **CONCEDENTE**, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 13/2008 e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o **CONCEDENTE**, conforme expresso na Resolução Normativa CNPq nº 013/2008, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado ao **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos **PARTÍCIPES**, bem como ao número do **CONVÊNIO** registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE** e não poderão representar o ponto de vista do **CONCEDENTE** e/ou do DECIT/SCTIE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **CONVENENTE** exigir e os coordenadores de projetos aprovados obterem as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO ADITIVO deve ser solicitado pelo **CONVENENTE**, exclusivamente via Sistema SICONV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de **TERMOS ADITIVOS**, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As alterações deste instrumento e do Plano de Trabalho sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONVENENTES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente **CONVÊNIO**, dentro do prazo

regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução física do objeto será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e, também, do **DECIT/SCTIE-MS** por intermédio da participação destes nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) que serão organizados pelo **CONVENENTE**. Além disso, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação desta acerca de cada projeto aprovados no âmbito desse acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**; e
- d. o cumprimento das metas do **Plano de Trabalho** nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **CONVENENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado. O **CONVENENTE** dará ciência ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de realização do seminário de avaliação final dos projetos apoiados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

- a. realizará a apuração do dano; e

b. comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA NONA – O não atendimento das medidas saneadoras, previstas na subcláusula anterior, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

O **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO**, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de rescisão, paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DECIMA-NONA DA REGULARIDADE FISCAL

O **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no Portal dos Convênios (SICONV).


SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** notificará à Assembléia Legislativa do Estado (ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal) da celebração do instrumento e da liberação dos recursos, nos termos da norma regulamentadora.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

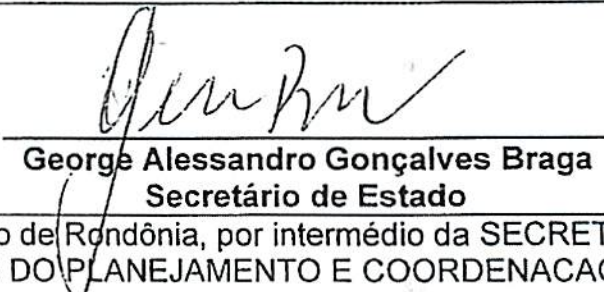
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

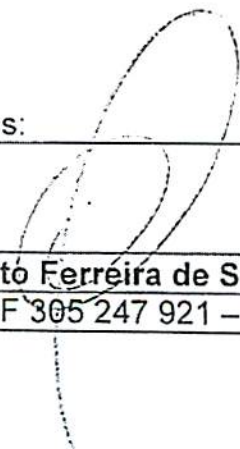

Brasília, 23 de ~~junho~~ de 2012. 3

Pelo CONCEDENTE:	 Glaucius Oliva Presidente
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Pelo CONVENENTE:	 Alberto Carlos Lourenço Pereira Presidente
	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia- Fundação Rondônia

Pelo INTERVENIENTE:	 George Alessandro Gonçalves Braga Secretário de Estado
	O Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL- SEPLAN

Testemunhas:

 Gilberto Ferreira de Souza CPF 305 247 921 – 00	 Suzana Rachel de Oliveira CPF 003.609.173-13
--	--

CNPq	PLANO DE TRABALHO	1/4
------	-------------------	-----

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia- Fundação Rondônia			
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual			
CNPJ nº : 15.519.525/0001 -05			
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1719. Bairro Santa Bárbara			
Cidade: Porto Velho		UF: Rondônia	CEP: 76.804-226
Conta Corrente:	Banco: Banco do Brasil	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Representante Legal: Alberto Carlos Lourenço Pereira			C.P.F./ M.F : 277.854.246 - 91
Identidade n.º: M1218594		Data expedição: 06.07.1979	Órgão expedidor: SSP MG
Cargo: Presidente		Nacionalidade: brasileiro	Estado Civil: casado
Ato de Nomeação: Decreto n. 16.732, de 08 de maio de 2012, DOE RO Nº1971.			
Endereço Residencial: Rua Ilha Bela, 205. Condomínio Vila da Eletronorte.			
Cidade: Porto Velho		UF: Rondônia	CEP: 76.808-660

2. OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ/MF	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq				33.654.831/0001-36	
ENDEREÇO					
SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul					
CIDADE		UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Brasília		DF	71605-001	61 3211 9402	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
Glaucius Oliva					045.686.168-83
CART. IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA
6578204-5	SSP/SP	Presidente			
ENDEREÇO					CEP
SHN Quadra 02, Bloco H, Apto. 1515, Asa Norte - Brasília - DF					70.702-905

CNPq	PLANO DE TRABALHO	2/4
------	-------------------	-----

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE

Instituição: O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito público

CNPJ n.º : 04798328000156

Endereço: Av. Farquar, 1793. Bairro Caiari

Cidade: Porto Velho UF: Rondônia CEP: 76801-019

Representante legal: **George Alessandro Goncalves Braga**

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado

CPF: 286.019.202-68 Cargo: Secretário de Estado

Identidade n.º: 294.806 Data expedição: 03/04/2009 Órgão expedidor: SSP/RO

Ato de designação:.

Endereço Residencial: Rua Tucunaré, casa 04. Bairro Lagoa

Cidade: Porto Velho UF: Rondônia CEP: 76.812-072

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde – Programa PPSUS, edição 2012	28/12/2012	27/04/2016

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS: gestão compartilhada em saúde – PPSUS (edição 2011) é uma ação do Ministério da Saúde, que será implantada no Estado de Rondônia, em parceria com o CNPq, com a FUNDAÇÃO RONDÔNIA e com a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia – SESA-RO. Sob a responsabilidade do **CONVENIENTE**, a seleção das propostas dar-se-á de acordo com as seguintes etapas: 1) Definição de Prioridades de Pesquisa; 2) Elaboração e lançamento do Edital e/ou Chamada Pública; 3) Recebimento/Enquadramento das Propostas; 4) Submissão das propostas à Consultoria *ad hoc*; 5) Análise pelos consultores *ad hoc*; 6) Análise pela Comissão de Especialistas; 7) Aprovação final pelo Comitê Gestor (entre as propostas recomendados pela Comissão de Especialistas); 8) Divulgação do Resultado Preliminar; 9) Recebimento e Julgamento dos Recursos Administrativos; 10) Divulgação dos Resultados Finais e; 11) Contratação das Propostas aprovadas. A vigência dos projetos aprovados será de 24 (vinte e quatro) meses. As ações de acompanhamento/avaliação dos projetos aprovados serão executadas por intermédio de dois seminários técnicos (parcial e final), com participação dos quatro parceiros envolvidos no Programa PPSUS.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Ministério da Saúde (MS). O Programa supracitado atende as especificações dessa articulação desejada pelo MCT e pelo MS, pois envolve parcerias no âmbito federal (MS e CNPq) e estadual (FUNDAÇÃO RONDÔNIA e SESA-RO). A implantação do Programa PPSUS no estado de Rondônia busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população no Estado de Rondônia.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Lançamento do Edital, selecionar propostas, contratar os projetos aprovados, acompanhar e avaliar os projetos contratados no âmbito do programa PPSUS 2012			28/12/2012	27/04/2016
	1.1	Lançamento de edital e seleção da proposta	Edital e/ou Chamada	01	28/12/2012	31/07/2013
	1.2	Pagamento da primeira parcela de recursos aos projetos aprovados	Projetos pesquisa	01	01/08/2013	30/10/2013
	1.3	Acompanhamento e avaliação dos projetos e contratados	Seminário	02	01/08/2013	27/04/2016
	1.4	Pagamento da segunda parcela de recursos aos projetos aprovados	Projetos pesquisa	01	01/11/2013	30/10/2014

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
333220	CUSTEIO		420.000,00	
443220	CAPITAL		180.000,00	200.000,00
TOTAL		800.000,00	600.000,00	200.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE - 2012

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01						300.000,00
TOTAL						300.000,00

CONCEDENTE - 2013

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01					300.000,00	
TOTAL					300.000,00	

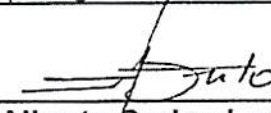
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) 2013

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	200.000,00					
TOTAL	200.000,00					

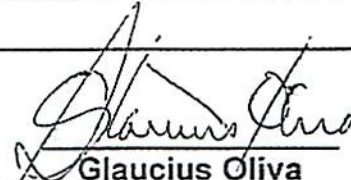
CNPq	PLANO DE TRABALHO	4/4
------	-------------------	-----

7. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

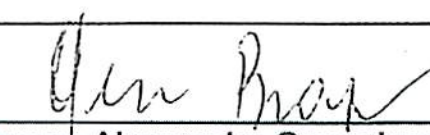
Na qualidade de representante legal do **CONVENENTE**, declaro para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste plano de trabalho. Declara, também, que a **FUNDAÇÃO RONDÔNIA** conta com recursos para garantir a contrapartida financeira pactuada.

LOCAL E DATA	 Alberto Carlos Lourenço Pereira Presidente Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia- Fundação Rondônia
--------------	--

J. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO LOCAL E DATA	 Glaucius Óliva Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
--------------------------	---

9. CIÊNCIA DO INTERVENIENTE

LOCAL E DATA	 George Alessandro Gonçalves Braga Secretário de Estado O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
--------------	--

Correntista

Nome

CONVENIO774446/2012

CNPJ

15.519.525/0001-05

Posição

Abril / 2013

Data da emissão

30.07.2013

Agência (prefixo/dv)

0102-3

GS

01

Conta nº / dv

63.061-6

Data da abertura

05.02.2013

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
05.02.2013		Saldo anterior						0,00
08.04.2013		632-OB 12 transferência voluntária	14056			1446435000000	210.000,00 C	
08.04.2013		632-OB 12 transferência voluntária	14056			1446663000000	90.000,00 C	
08.04.2013		345-BB CP Administrat Supremo				000070	300.000,00 D	0,00 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		0,00		0,00				

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SEMRA -----
 AGENCIA: 0102 Conta: 00000063061 De: 20/07/2013 a 30/07/2013 Pag: 00001, 00002
 ----- CONVENIO774446-2012 -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmação --
 Data Bal. Historico Documento Orig: L... / ... / ...
 0804 Saldo Anterior em 08/04/2013 0,00C
 N A O H A L A N C A M P N ... 0,00C

 SALDO ATUAL 0,00C
 APLIC.COM RESGATE AUTOM. 303.217,84C
 SALDO DISPONIVEL 303.217,84C
 JUROS 0,00
 IOF 0,00

 SALDO EM APLICACAO FINANCEIRA:
 BB CP Admin Supremo 303.217,84

----- Resumo Mês Abril -----

 Cliente CONVENIO774446/2012
 Agência 102 3 PORTO VELHO
 Saldo Anterior 0,00
 Aplicações 300.000,00
 Resgates 0,00 (-)
 Rendimento Bruto 571,53
 IR 0,00
 IOF 0,00
 Taxa de Saída 0,00
 Bônus Performance 0,00
 Saldo em 30/04/2013 300.571,53

 00070 BB CP Admin Supremo
 Conta 63061 6
 « Abr / 2013 »

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês

Rendimento Líquido 571,53
 Rendimento Tributado 0,00

Rentabilidade no Mês 0,2600

----- Resumo Mês Maio -----

 Cliente CONVENIO774446/2012
 Agência 102 3 PORTO VELHO
 Saldo Anterior 300.571,53
 Aplicações 0,00
 Resgates 0,00 (-)
 Rendimento Bruto 777,21
 IR 0,00
 IOF 0,00
 Taxa de Saída 0,00
 Bônus Performance 0,00
 Saldo em 31/05/2013 301.348,74
 Rendimento Líquido 777,21
 Rendimento Tributado 0,00

 00070 BB CP Admin Supremo
 Conta 63061 6
 « Mai / 2013 »

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês

Rentabilidade no Mês 0,2585

----- Resumo Mês Junho -----

 Cliente CONVENIO774446/2012
 Agência 102 3 PORTO VELHO
 Saldo Anterior 301.348,74
 Aplicações 0,00
 Resgates 0,00 (-)
 Rendimento Bruto 852,48
 IR 0,00
 IOF 0,00
 Taxa de Saída 0,00
 Bônus Performance 0,00
 Saldo em 28/06/2013 302.201,22
 Rendimento Líquido 852,48
 Rendimento Tributado 0,00

 00070 BB CP Admin Supremo
 Conta 63061 6
 « Jun / 2013 »

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês

Rentabilidade no Mês 0,2828